



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0822/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0822/1996 DE 07/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS CINTRA

E M E N T A:

Determina ao Executivo a celebração de convenio com a Uniao, nos termos do artigo 4 da Medida Provisoria 1526 de 05 de novembro de 1996, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:47:37

00000014616-13

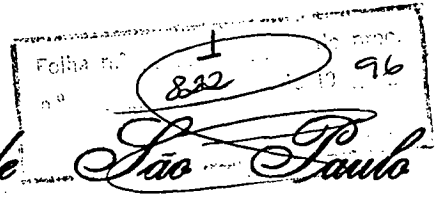


RECIBO DE RECEBIMENTO
Câmara Municipal de São Paulo
27/10/2010 11:47:37



225

Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0822/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

07 NOV 1996

COMISSÃO E FUNDADA:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
TRANSPORTES E RECREAÇÃO:
FISCAL E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE

Determina ao Executivo a celebração de convênio com a União, nos termos do artigo 4º da Medida Provisória nº 1526 de 05 de novembro de 1996.

Artigo 1º- Determina ao Executivo a celebração de convênio com o União, nos termos definidos pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 1526 de 05 de novembro de 1996.

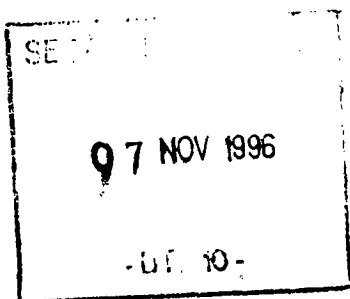
Artigo 2º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1996

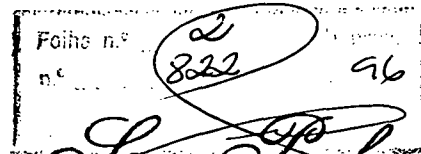

PROFESSOR
MARCOS CINTRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fô. de informação sob
n.º 3 / 13 / 11 / 96 a



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover a celebração de convênio entre o município e a União, tal como dispõe o artigo 4º da Medida Provisória nº 1526 de 05 de novembro de 1996, que trata do novo regime tributário para as micros e pequenas empresas.

A nova medida, representa um passo significativo no sentido de se implantar no país um sistema tributário nos moldes do Imposto Único sobre Transações-IUT, cujas características a sociedade brasileira anseia e discute já há 6 anos.

Quanto ao segmento empresarial, objeto da referida MP editada pelo Governo Federal, este tem um significado fundamental para a alavancagem do desenvolvimento econômico nacional.

No âmbito da economia formal, as micros e pequenas empresas respondem por 1/4 do Produto Interno Bruto brasileiro, 42% do montante dos salários pagos e 60% dos empregos gerados, ou seja, este segmento responde por cerca de 40 milhões dos postos de trabalho existentes no país.

Segundo o SEBRAE, existem no país 4,5 milhões de micros e pequenas empresas registradas, isto corresponde a 98% das empresas brasileiras.

No que diz respeito a relação da MP 1526 com o poder público municipal, esta dispõe sobre a necessidade de se firmar convênio entre a União e as prefeituras para que as micros e pequenas empresas possam se beneficiar da alíquota única quando se tratar do pagamento do ISS.

A cidade de São Paulo, com sua estrutura econômica extremamente vigorosa e dinâmica, responde por uma fatia de cerca de 10% de todo PIB formal brasileiro, e dentre a composição de sua receita própria, o ISS vem apresentando ao longo do tempo um crescimento que deve se manter, uma vez que o setor de serviços de um modo geral tende a se expandir significativamente nos próximos anos.

Assim, torna-se imprescindível a consecução do convênio entre as esferas municipal e federal, para que as micros e pequenas empresas possam desfrutar das novas medidas tributárias, uma vez que essa questão tem um peso fundamental em termos de competitividade empresarial no atual cenário econômico mundial.

Pelo exposto, peço aos senhores vereadores que aprovem este projeto de lei, que seguramente proporcionará benefícios significativos tanto no âmbito econômico, como também social, já que há uma expectativa muito positiva em termos da geração de novos postos de trabalho que as mudanças tributárias devem proporcionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 822 de 19 96 13 / 11 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 13/11/96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assid. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

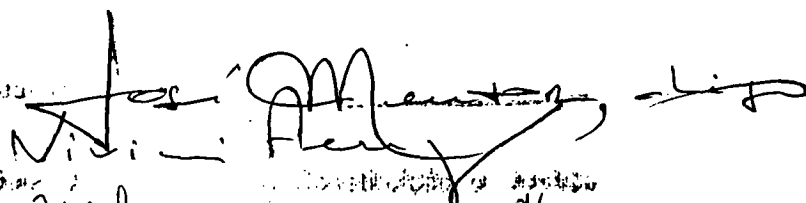
Ao Nobre Vereador

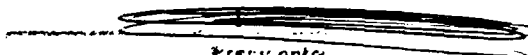
para rubricar

em 14

de

Novembro





Assinatura

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.006

20 12 96



(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 822	de 1945
Q.º 1.º	de 1.º

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/12/46

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2548/1996

Folha n.º 05	do proc. N.º 822
16-2548/1996	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que determina ao Executivo a celebração de convênio com a União, nos termos do artigo 4º da Medida Provisória nº 1526, de 05 de novembro de 1996, com vistas à implantação do novo regime tributário para as micro e pequenas empresas que poderão, mediante o convênio, se beneficiar da alíquota única para pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços).

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e XV; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber à Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente sobre convênios com entidades públicas e particulares, em especial para dar cumprimento ao disposto no art. 163, da Carta Municipal, que contempla as microempresas com tratamento diferenciado, por parte do Poder Público Municipal, visando incentivar a sua multiplicação e fomentar o seu crescimento pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Assim, o projeto tem condições de tramitar, desde que suprimida, ou melhor, substituída a expressão "determina", constante da ementa e do artigo 1º, a fim de evitar a eiva da inconstitucionalidade, por ofensa do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição da República e artigo 6º da Lei Orgânica do Município).

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto às considerações acima e à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aos termos da Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, resultante da aprovação da MP nº 1526/96, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 822/96.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a União, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a União, nos termos definidos pelo artigo 4º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-1513/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/46

Presidente da Comissão

Relator

Suplente

Secretário

Assessor

Ata da Comissão de Constituição e Justiça

Ata da Comissão de Constituição e Justiça
de 17 de dezembro de 1946
O Presidente da Comissão, Sr. ...
O Relator, Sr. ...
O Suplente, Sr. ...
O Secretário, Sr. ...
O Assessor, Sr. ...

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 12 / 96
 página 41 coluna 3
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 20 / 12 / 96



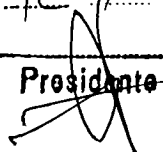
ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 20/12/96 as 13:00 h.


 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

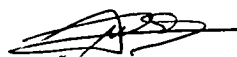
Ao nobre Vereador Dr. Solim
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

20/12/96.


 Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefê,
 De acordo com o Art. 275
 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/1997


 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Segue (m) Juntada(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º _____ e folha de informação
 sob n.º 08 02/01/1997
 VIVIANE FERREIRA PO
 Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 07 =

do processo nº 01.0822 de 19 96 02 01 97 (a) uf.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 22/01/97

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I